



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução nº006/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	03	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do §1º do Art. 1º da Resolução nº 14, de 09 de novembro de 2023, que cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024.”

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador _____, em 26/03/2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Altera a redação do §1º do Art. 1º da Resolução nº 14, de 09 de novembro de 2023, que cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024.”



O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 15/03/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 25/03/2024.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade e ao correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução que visa alterar o início de contagem do prazo para que a Comissão CEI – CINCATARINA conclua seus trabalhos.

A redação atual prevê o prazo de 120 a contar da publicação da Resolução que criou a Comissão, porém devido à demora na edição da portaria de nomeação dos seus membros, o prazo para a conclusão dos trabalhos ficou exíguo.

Neste sentido, em atendimento ao Despacho da Comissão Especial – CINCATARINA, foi proposta a presente Resolução que pretende início da contagem do prazo para 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da Portaria que nomeou seus membros.

Ressalta-se, ainda, que a criação da Comissão Especial de Inquérito de que trata a presente proposta de Resolução foi aprovada pelo plenário, através de Requerimento nº 42/2023, de autoria dos vereadores Eduardo Faustina da Rosa, Elísio Sgrott, Roel Antônio Ruiz, Leonir de Sousa, Deivid Rafael Aquino, Matheus Paladini Pereira, Michell Nunes, Rafael Mello da Silva e Jesiel Antulino, de acordo com o que dispõe o Art. 117. §3º, inciso XI do Regimento Interno da Câmara, vejamos:

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:



[...]

XI - constituição de Comissões especiais, Processantes e Parlamentares de Inquérito;

[...]

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.¹

Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 42, de autoria dos vereadores supramencionados atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117 do Regimento Interno.

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Por fim, ressalta-se que, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII², do Regimento Interno, competirá ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução nº 006/2024, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°006/2024.

Relator

¹ Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.

² Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

[..]

VIII - designar Comissões Permanentes, Especiais, de Representação, Processantes e de Inquérito, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de março de 2024, através de deliberação, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução nº006/2024.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro